

**CONTRATO Nº 01/2019**  
**REF.: PROC. ADM. CONTÁBIL FINAN. Nº 103/2019**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CAFÉ QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA E A LUGUS COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA.**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**, órgão público do Poder Legislativo, com personalidade judiciária, com sede na Rua Pedro Zaccaria, nº 70, Jardim Nova Itália, Limeira, SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.472.782/0001-19, neste ato devidamente representada pelo Senhor Sidney Pascotto, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED] em pleno exercício e funções, **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA.**

**CONTRATADO: LUGUS COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na R. Doutor João Sampaio, 2012, sala 02, Vila Independência, Piracicaba/SP, CEP: 13418-340, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.509.307/0003-96, neste ato devidamente representada pela Sra. Maria Cristina Beisman de Moraes, residente e domiciliado(a) [REDACTED] Vinhedo/SP, portadora do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED].

As partes assim identificadas pactuam o presente Contrato, cuja celebração reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 com alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014 e demais normas que regem esta matéria, e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O Contratado prestará a **CONTRATANTE** o **FORNECIMENTO DE CAFÉ**.
- 1.2. A aquisição faz-se necessária para uso disponibilização de café para vereadores, servidores e visitantes deste Legislativo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

- 2.1. A entrega do objeto deverá ocorrer de forma fracionada, mediante solicitação e/ou necessidade da administração, em perfeitas condições de uso na RUA PEDRO ZACCARIA, Nº 70 – JARDIM NOVA ITÁLIA – LIMEIRA-SP – CEP 13484-350, à **CONTRATANTE**.
- 2.2. A entrega deverá ser feita em até 8 (oito) dias úteis após a solicitação da Câmara;
- 2.3. O recebimento definitivo ou parcial não exime o fornecedor de responder pelos vícios aparentes ou ocultos e às normas de proteção ao consumidor.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência do presente contrato será fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses.
- 3.2. A vigência contratual extingue-se com a finalização da execução do objeto, recebimento e consequente pagamento. Conforme previsão do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1. A **CONTRATANTE** designará um servidor categorizado para acompanhar a execução do objeto deste Contrato que será o responsável pela comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, sem prejuízo, redução ou exclusão da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. O **CONTRATADO** é obrigado a sanar todo e qualquer vício que se apresentar no objeto, reparando-o às suas expensas.
- 5.2. É facultado à **CONTRATADA** disponibilizar um funcionário para conferência da qualidade dos produtos oferecidos.
- 5.3. A **CONTRATADA** obriga-se a declarar, sob às penalidades legais a superveniência de fato impeditivo para a contratação



## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento decorrente do objeto no prazo e condições estabelecidas na cláusula sétima do presente contrato.

6.2. A **CONTRATANTE** prestará todas as informações necessárias para o bom desempenho da aquisição contratada.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO UNITÁRIO E TOTAL

7.1. Pelo fornecimento do objeto, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 8.837,40** (oito mil, oitocentos e trinta e sete reais e quarenta centavos), conforme tabela abaixo.

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	220	KG	Pó de café torrado e moído acondicionado em embalagem de 500g, tipo almofada, homologado com selo ABIC	R\$ 15,48	R\$ 3.405,60
2	220	KG	Café torrado em grão para máquina de café expresso, acondicionado em embalagem de no máximo 1kg, 100% arábica, homologado com selo ABIC	R\$ 24,69	R\$ 5.431,80
<b>VALOR TOTAL:</b>					R\$ 8.837,40

7.2. Nos valores acima especificados estão inclusas todas as despesas tais como: impostos, taxas, e outros encargos que venham a incidir sobre o objeto licitado, inclusive as fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

7.3. A **CONTRATANTE** deduzirá, quando necessário, das faturas a serem pagas a **CONTRATADA**:

7.3.1. As quantias a ela devidas pela **CONTRATADA**, a qualquer título.

7.3.2. O valor das multas porventura aplicadas à **CONTRATADA**, de conformidade com as disposições deste contrato.

7.3.3. O valor dos prejuízos causados pela **CONTRATADA**, em decorrência do contrato.

7.3.4. O valor dos pagamentos porventura efetuados pelo **CONTRATANTE** a terceiros, por danos ou ação da **CONTRATADA**, relacionados à execução do objeto deste Contrato.



7.4. O preço pelo qual será contratado o(s) objeto(s) será fixo e irrevogável, salvo nos casos previstos em Lei.

#### CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega do(s) objeto(s), mediante apresentação da(s) respectiva(s) NF-e(s) (nota(s) fiscal(is) eletrônica(s)), devidamente discriminada(s) e atestada(s) por servidor da **CONTRATANTE**.

8.2. O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito a favor de: LUGUS COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA, CNPJ nº 08.509.307/0001-24, junto ao [REDACTED] Agência [REDACTED] C/C [REDACTED], ou por meio de boleto bancário fornecido pela **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas desta licitação correrão por conta da Unidade Orçamentária da Câmara Municipal de Limeira, onerando a dotação orçamentária codificada sob nº 01.01.02.010317001.2020. 3.3.90.30.07, fonte de recurso 1 – Tesouro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Ao **CONTRATADO**, total ou parcialmente inadimplente, poderá ser aplicada multa administrativa de 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, independentemente de aplicação das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

10.2. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa prevista no item supracitado, a Câmara Municipal de Limeira poderá aplicar as penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, ocorrendo à inadimplência contratual por parte da **CONTRATADA**, notadamente nas circunstâncias abaixo:

10.2.1. Inobservância no prazo de entrega;

10.2.2. Fornecimento em desconformidade com o objeto especificado na proposta.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

11.1. Na ocorrência de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá assegurado a faculdade de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações do contrato até que a situação seja normalizada, mediante notificação através de ofício devidamente protocolado. Devendo a **CONTRATADA** observar na íntegra a previsão do art. [REDACTED]



78, XV da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 no que tange calamidade pública; grave perturbação da ordem interna ou guerra.

11.2. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times UP \times I$$

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para o pagamento e a da do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365} = I = \frac{\quad}{\quad}$$

TX = Percentual da taxa anual;

Obs.: O percentual da taxa anual seguirá o IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística do mês referente ao atraso.

11.3. É devido desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por ambas as partes, assegura o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente consoante previsão dos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo de outras implicações administrativas e judiciais.

12.2. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a art. 80 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

13.1. A **CONTRATADA** declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste contrato.

13.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela entrega do objeto deste contrato, se comprometendo a atender problemas que venham a ser gerados em decorrência do seu fornecimento.

13.3. Qualquer evento que venha a ser considerado pela **CONTRATADA** como danoso e prejudicial a regular execução do objeto da licitação, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter a **CONTRATANTE** analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível, dificultoso a normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis.



13.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto do contrato.

13.5. Qualquer tolerância da **CONTRATANTE** quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.6. É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato a terceiros, sem anuência da **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, para dirimir questões derivadas deste contrato, por mais privilegiado que possa ser o foro da **CONTRATADA**.

14.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo.

Limeira, 23 de janeiro de 2019.

[Redacted Signature]  
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA/ SP  
SIDNEY PASCOTTO  
PRESIDENTE

[Redacted Signature]  
LUGUS COMERCIO DE CAFÉ LTDA  
MARIA CRISTINA BEISMAN DE MORAES  
DIRETORA

